

MAPA IV

Gratificações mensais máximas a título de chefia
ou especial responsabilidade de funções

Chefe do serviço de prevenção e fiscalização tributária	2 500\$00
Director do gabinete de estudo	2 500\$00
Técnico economista de 1.ª classe	2 000\$00
Técnico economista de 2.ª classe	1 800\$00
Técnico verificador de 1.ª classe	1 600\$00
Técnico verificador de 2.ª classe	1 400\$00
Junistas e economistas	2 000\$00
Chefe de secção e subdirector distrital	300\$00
Secretário de finanças de 1.ª classe	1 000\$00
Secretário de finanças de 2.ª classe	750\$00
Secretário de finanças de 3.ª classe	500\$00
Secretário do director provincial	750\$00
Ajudante de verificador	1 200\$00

MAPA V

Abonos para falhas

Recebedores de 1.ª classe dos bairros fiscais de Luanda e Lourenço Marques e das recebedorias de Nova Lis- boa, do Lobito e da Beira	1 000\$00
Restantes recebedores de 1.ª classe	750\$00
Recebedores de 2.ª classe	500\$00
Recebedores de 3.ª classe	300\$00

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 218/72

de 20 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 50 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, destinado a custear os encargos resultantes das comemorações do cinquentenário da viagem aérea Lisboa-Rio de Janeiro, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.